



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 774/2019 DE 19/11/2019

Promovente:

Ver. EDUARDO TUMA

Ementa:

DISPÕE SOBRE O MATERIAL E OS PRAZOS PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A RECUPERAREM AS VIAS E CALÇADAS QUE DANIFICAREM NA EXECUÇÃO DE SEUS SERVIÇOS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 01 do proc.
nº 774 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PROJETO DE LEI n.º

PL

774/2019

**DISPÕE SOBRE O MATERIAL E OS PRAZOS
PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS PÚBLICOS A RECUPERAREM AS VIAS
E CALÇADAS QUE DANIFICAREM NA EXECUÇÃO
DE SEUS SERVIÇOS.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias, ou contratadas, prestadoras de serviços públicos ficam obrigadas a restaurar as vias, passeios públicos e calçadas que danificarem na execução de seus serviços de manutenção quando da execução de obras de expansão, manutenção, ligações domiciliares e emergenciais nas vias públicas, de acordo com o Decreto Nº 58.756, DE 16 DE MAIO DE 2019, bem como àquelas estabelecidas na Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, no Decreto nº 44.755, de 18 de maio de 2004, nas Normas de Pavimentação, nas Instruções para Reparação de Pavimentos Flexíveis, de Concreto e Articulado da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e na Resolução nº 14/TCM/2016.

Art. 2º A restauração deverá ser feita:

- I - com o mesmo tipo de material que compõe o bem danificado; e
- II - no prazo máximo de cinco dias, contados a partir do término do serviço.

15:07 19/11/2019 020711 - Protocolo Legislativo - SP.22

Matéria PL 774/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=193647>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 19/11/19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 02 do proc. nº 1-774 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

§ 1º O prazo máximo de cinco dias poderá ser prorrogável por igual período, desde que a empresa comprove por escrito esta necessidade.

§ 2º Terminado o prazo sem que tenha sido realizada a restauração, o Poder Executivo a providenciará, exigindo da empresa o ressarcimento das despesas bem como as sanções pecuniárias.

Art. 3º Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 2º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de Novembro de 2019.



VEREADOR EDUARDO TUMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 03 do proc.
nº 1-554 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

JUSTIFICATIVA

As prestadoras de serviços abrem buracos no asfalto e nas calçadas, realizam seus reparos em seus equipamentos, porém, em alguns casos, após abertas, as valas e buracos levam um tempo maior do que o aceitável para serem cobertos e receberem os revestimentos originais, ocasionando ainda mais transtorno para os moradores.

Quem sofre é o pedestre e o motorista. Há sempre o risco de quedas de pessoas, há sempre a possibilidade de danos nos automóveis.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.